



ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MOBILIÁRIOS E PARQUINHOS DE MADEIRA PARA AS PRAÇAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

### **“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **DOS FATOS**

A subscriteve tem interesse de participar da licitação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MOBILIÁRIOS E PARQUINHOS DE MADEIRA PARA AS PRAÇAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei para os itens, conforme explanamos a seguir:



### **Exigência do certificado registro da empresa no IBAMA.**

A exploração ilegal da madeira é aquela realizada sem autorização de exploração e se caracteriza pela sua ação rápida, predatória e devastadora de grandes áreas de floresta nativa. Como os Playgrounds utilizam madeira em sua fabricação, a empresa fabricante deve ser registrada no IBAMA onde toda madeira utilizada na fabricação dos playgrounds é de procedência legal e comunicada ao IBAMA. Desta forma é assegurado que a Administração não compre produtos originários do extrativismo ilegal de madeira, assegurando o pleno atendimento as leis do IBAMA, e evitando problemas futuros com a fiscalização do IBAMA.

Vejamos o Art. 10 da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

#### **Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:**

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

**III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.**

Fonte: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=129931>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Apresentar Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.



### **Exigência do certificado registro da empresa no CREA.**

O CREA é o órgão fiscalizador dos serviços prestados de engenharia, tais como obras de instalação dos Playgrounds e Mobiliários. Conforme a lei, a empresa responsável pela comercialização e instalação dos Playgrounds e Mobiliários deve ter um engenheiro responsável pela instalação de seus playgrounds comprovada através do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A instalação realizada por profissional competente devidamente registrado no CREA garante maior segurança e menor risco de acidentes aos usuários dos Playgrounds e Mobiliários e exclui a responsabilidade da contratante sobre a instalação, evitando ainda problemas com a fiscalização do CREA.

### **Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

#### Seção III

#### Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

**a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:**

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

## Seção IV

### Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15194.htm)

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital).



## **Exigência de exames laboratoriais conforme normas técnicas da ABNT.**

### **Laudo de resistência a corrosão de acordo com norma da ABNT NBR 8094/1983.**

A NBR 8094/1983, regulamentada pela ABNT, é a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Os playgrounds possuem partes metálicas que ficam expostos ao clima. Para garantir maior qualidade do produto a ser adquirido evitando problemas com corrosão, deformidades, descascamento e ferrugem das peças, deve ser exigido o laudo de ensaio de resistência a corrosão.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.200 horas (duas mil e duzentas horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante;

### **Laudo de segurança para Playgrounds de acordo com a norma ABNT NBR 16071/2012 e ABNT NBR 14922/2013.**

A norma técnica NBR 16071/2012, regulamentada pela ABNT, foi elaborada pela Comissão de Estudo Especial de Segurança de Playgrounds (ABNT/CEE- 120), e cita diretrizes que devem ser seguidas a fim de minimizar os riscos de acidentes nos playgrounds. As principais regras a serem seguidas para o projeto de um parque envolvem os riscos de lesão corporal. Para isto, são avaliados todos os pontos móveis ou fixos, e estes não devem apresentar risco de belisco, aprisionamento nem esmagamento. Até mesmo os materiais utilizados em sua fabricação não podem apresentar lascas ou cantos vivos, a fim de evitar lesões ao usuário. O parque fabricado e instalado em conformidade com a NBR 16071/2012 oferece segurança aos usuários.

O comprador deve exigir um produto regulamentado pela NBR e certificado por Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação.

## **Vejam os a lei no 9.933, de 20 de Dezembro de 1999.**

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das **normas** técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19933.htm)

Importante destacar que em caso de descumprimento da exigência da norma, pode ser aplicado multa de 500,00 (quinhentos reais) por cada brinquedo adquirido.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/469548-camara-aprova-aplicacao-de-normas-da-abnt-para-brinquedos-de-parquinhos/>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071/2012 e ABNT NBR 14922/2013, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

## **Laudo de resistência a tração e arrancamento do processo de soldagem.**

A norma técnica ASTM A 370/2020 regulamenta e avalia os níveis mínimos para assegurar a durabilidade do processo de soldagem em relação a utilização de carga sobre o equipamento, garantindo assim que não aconteça a ruptura da solda durante o uso do playground, evitando possíveis quedas e acidentes aos usuários.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento, atendendo à norma ASTM A 370/2020, com resultado de resistência mínima de 27.000 kgf e 460 MPa, em nome da fabricante.

**Laudo de análise da tinta de acordo com norma ABNT NBR NM 300-3:2011 para constatação dos níveis de chumbo.**

A norma técnica ABNT NBR NM 300-3:2011 regulamenta e avalia as concentrações máximas permitidas de metais que possam estar presentes na tinta utilizada, principalmente quanto a presença de chumbo, desta forma afim de evitar possível risco de intoxicação das crianças deve ser solicitado o laudo, conforme DECRETO Nº 9.315 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9315.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9315.htm)

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de análise química da tinta, demonstrado o atendimento dentro dos limites máximos aceitáveis de chumbo, atendendo à norma ABNT NBR NM 300-3:2011.

## **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada procedente, com efeito de exigir apresentação dos documentos a seguir para a habilitação da licitante arrematante:

**1-** Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

**2-** Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.

**3-** Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.200 horas (duas mil e duzentas horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante;

**4-** Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071/2012 e ABNT NBR 14922/2013, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI N° 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

**5-** Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento, atendendo à norma ASTM A 370/2020, com resultado de resistência mínima de 27.000 kgf e 460 MPa, em nome da fabricante.

**6-** Laudo de análise química da tinta, demonstrado o atendimento dentro dos limites máximos aceitáveis de chumbo, atendendo à norma ABNT NBR NM 300-3:2011, em nome da fabricante.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 21 de Agosto de 2023.